PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Caixa Postal-13

CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

Publicado no O JORNAL DE MARINGÁ.
No. 8947 em 14/09/89
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 332/89

SÚMULA: Considera e Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Amigos dos Bairros: Jardins Paulista, Novo Paulista, Dom Bosco e San Remo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Considerada e Declarada de Utilidade Pública, para todos os fins de direito, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS: JARDINS PAULISTA, NOVO PAULISTA, DOM BOSCO E SAN REMO, entidade sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, beneficente e educativo pelos relevantes serviços prestados à Comunidade, educando e promovendo a pessoa humana.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

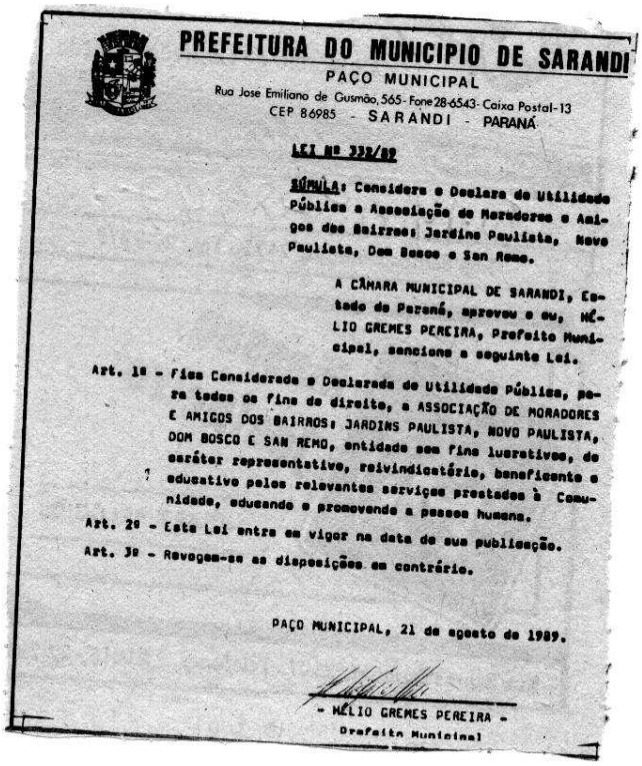
PAÇO MUNICIPAL, 21 de agosto de 1989.

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
C. G. C.
78.200.482/0001-10
Est. do Paraná

L E I Nº 332/89 - Autoria:- FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

SÚMULA - Considera e Declara de Utilidade Públia a Associação de Moradores e Amigos dos Bairros: Jardins Paulista, Novo Paulista, Dom Bosco e San Remo.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
Rua Jose Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Caixa Postal-13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 332/89

SÚMULA: Considera e Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Amigos dos Bairros: Jardins Paulista, Novo Paulista, Dom Bosco e San Remo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Considerada e Declarada de Utilidade Pública, para todos os fins de direito, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS: JARDINS PAULISTA, NOVO PAULISTA, DOM BOSCO E SAN REMO, entidade sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, beneficente e educativo pelos relevantes serviços prestados à Comunidade, educando e promovendo a pessoa humana.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de agosto de 1989.

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

Aprovada em última discussão e aprovação, neste Legislativo em data de 21/agosto/1989, enviada ao Poder Executivo e sancionada na mesma data. Publicada no O JORNAL DE MARINGÁ - Órgão Oficial do Município - em 14/setembro/1989, Quinta-Feira - Edição nº :8.947.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.*